



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

LEI Nº 1.344/2023, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE REMUNERAÇÃO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER
LEGISLATIVO DE BOM JESUS DO OESTE - SC.**

AIRTON ANTONIO REINEHR, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal de Iniciativa do Poder Legislativo:

Art. 1º. As atividades cuja execução seja necessária e que não estejam previstas nas atribuições estatutárias dos cargos existentes poderão ser exercidas por servidores efetivos designados por ato do Presidente, com direito à percepção de gratificação pelo desempenho de Atividade Especial Esporádica ou Atividade Especial Regular.

§ 1º. Consideram-se Atividades Especiais Esporádicas, dentre outras, o exercício:

I - da função de membro de Comissão;

II - da função de Presidente de Comissão.

§ 2º. Consideram-se Atividades Especiais Regulares, dentre outras, o exercício:

I - da função de Ouvidor Legislativo;

II - da função de gestor do Sistema de Proteção de Dados pessoais;

III – da função de gestor e declaração de bens dos servidores e agentes políticos;

IV- da função de Tesoureiro.

V- da função coordenador da Câmara Mirim e Procuradoria da Mulher.

§ 3º. A designação para atividades especiais não exime o servidor do exercício das atribuições originais do cargo de que é titular e não implica em aumento da carga horária, mas proíbe o pagamento de horas-extras.

§ 4º. As atividades especiais e suas atribuições serão descritas e delimitadas por ato do Presidente.

§ 5º. Poderão ser estabelecidas outras atividades especiais, mediante Resolução, atendidos os critérios da motivação e interesse público.

§ 6º. O servidor somente perceberá a gratificação ou retribuição durante o período em que desenvolver as atividades especiais.

§ 7º. É permitido o exercício simultâneo de atividades especiais regulares com atividades especiais esporádicas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

§ 8º. A retribuição pelo exercício de atividades especiais se dará mediante pagamento mensal de gratificação correspondente a aplicação dos seguintes percentuais sobre o vencimento básico do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Município:

- I - 10% para as atividades descritas no art. 1ª, § 1º, I e II;
- II - 10% para as atividades descritas no art. 1ª, § 2º, I, II, III, V
- III - 15% para as atividades descritas no art. 1ª, § 2º, IV;

Art. 2º. A designação para compor a Equipe de Licitação da Câmara de Vereadores de Bom Jesus do Oeste, cuja as atividades e execução não estejam previstas nas atribuições estatutárias dos cargos existentes poderão ser exercidas por servidores efetivos designados por ato do Presidente, com direito à percepção de gratificação pelo desempenho de Atividade Especial Esporádica ou Atividade Especial Regular.

§ 1º. Consideram-se Atividades Especiais Regulares, dentre outras, o exercício:

- I - da função do Art. 2º, da Portaria 010/2024;
- II - da função do Art. 3º, da Portaria 010/2024;
- III - da função do Art. 1º e 4º, da Portaria 010/2024;;

§ 2º. A retribuição pelo exercício de atividades especiais se dará mediante pagamento mensal de gratificação correspondente a aplicação dos seguintes percentuais sobre o vencimento básico do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Município:

- I – 40% para as atividades descritas no art. 1º, § 1º, §2º e art. 4º;
- II- 25% para as atividades descritas no art. 2ª, § 1º, I, II, III, IV;
- II - 20% para as atividades descritas no art. 3ª;

Art. 3º Os valores constantes dos Anexos a esta Lei Complementar serão revisados no mês da data base dos reajustes dos vencimentos dos servidores públicos de cada ano por meio de lei.

Art. 4º. A presente lei poderá ser regulamentada por Resolução.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste - SC, 27 de fevereiro de 2024.

AIRTON ANTONIO REINEHR
Prefeito Municipal